



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: VEREADORES: EDENILSON CARRARO, MARCOS PAZ, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, MARIA MARILENE ZATTI, GENILDO MENDES, JOSÉ RICARDO DE M. MENZES.

LEI Nº 617/2006, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº 428/00, DE 18 DE MAIO DE 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

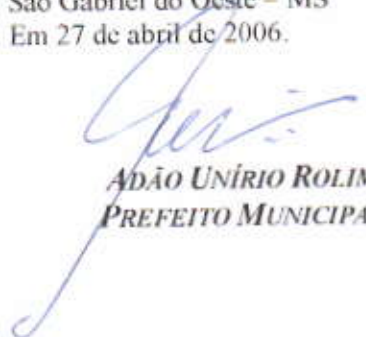
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 428/00, de 18 de maio de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 2º É vedada a limpeza dos lotes urbanos através do método de queimada, ficando permitido a utilização da dessecação química com produtos indicados para uso em área urbana, efetuada exclusivamente pelo Executivo Municipal e sob fiscalização da Vigilância Sanitária. Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal cobrará do proprietário do imóvel uma taxa de 02 (duas) UFSGO por dessecação a ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 27 de abril de 2006.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N° 005/07

PMSGO-GAB

25 DE JANEIRO DE 2007.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 428/2000, DE 18 DE MAIO, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 617/2006 DE 27 DE ABRIL DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul. No uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

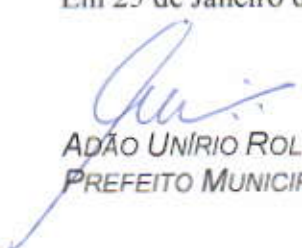
DECRETA:

ART. 1º Fica regulamentada no Sistema Tributário Municipal de São Gabriel do Oeste, a taxa para cobrança pelos serviços executados de dessecagem em cada lote de terreno urbano, no valor de 02 (duas) UFSGO, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº.428/2000 de 18 de maio de 2.000 e alterações dadas pela Lei Municipal nº. 617/2006 de 27 de abril de 2.006.

ART. 2º Após a execução do serviço de dessecagem, o Executivo Municipal efetuará a devida cobrança estipulada no artigo anterior, que em caso de não pagamento pelo proprietário do imóvel, será devidamente inscrita em Dívida Ativa.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 25 de Janeiro de 2007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.